

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.143, DE 15 DE MAIO DE 2025.

*Projeto de Lei nº 016/2025 – do Legislativo, de autoria do
Vereador Edmilson Gusmão de Oliveira*

Fls: Nº	10
Proc: Nº	786/2025

DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DE VAGAS NÃO RESERVADAS NO ESTACIONAMENTO ROTATIVO ZONA AZUL, POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

WILSON ZUFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que quando não houver vaga reservada ou estacionamento regulamentado disponível para parada no estacionamento rotativo – zona azul, a pessoa com deficiência poderá utilizar uma das vagas não reservadas, mantendo os direitos que lhe são assegurados, como o de isenção da tarifa instituído pela Administração Pública Municipal sem que seja multada.

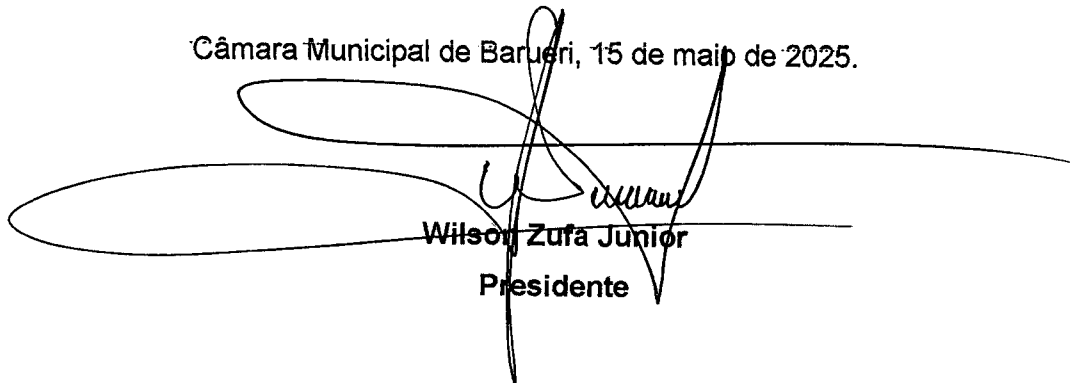
Art. 2º Para identificação e evitar fraude, a pessoa com deficiência deverá manter a credencial de identificação sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização, conforme exigido pelas normas vigentes.

Art. 3º A Administração Pública Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 15 de maio de 2025.


Wilson Zufa Junior
Presidente

